



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 266 /09 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Proíbe o descarte de lâmpadas fluorescentes no lixo comum e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Haroldo de Souza.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 8.

O autor junta à Proposição a Lei Municipal nº 9.851/2005 e a Lei Estadual nº 11.019/1997 que tratam da matéria em apreciação.

Objetivando adequar a matéria à legalidade, o autor apresentou as Emendas nºs 01 e 02.

É o singelo relatório.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, incisos I e VII, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, aí incluída a vigilância e a fiscalização sanitárias e a proteção ao meio ambiente, e para promover a coleta, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente, prevenir e controlar a poluição, fiscalizar e disciplinar a produção, o armazenamento e o uso de produtos potencialmente perigosos aos recursos naturais, e normatizar a coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares, artigos 8º, inciso XVI, 9º, inciso II e IX, 201 e 236, inciso III.

No presente caso, verifica-se que as emendas apresentadas corrigem as distorções contidas no Projeto.



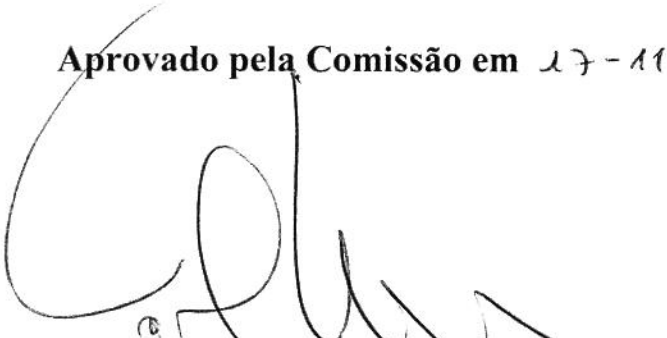
PARECER Nº 266 /09 – CCJ
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 E 02

Isso posto, este relator conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

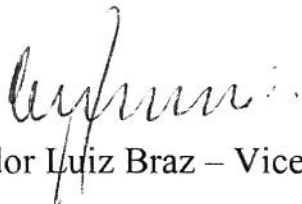
Sala Ruy Cirne Lima, 10 de novembro de 2009.

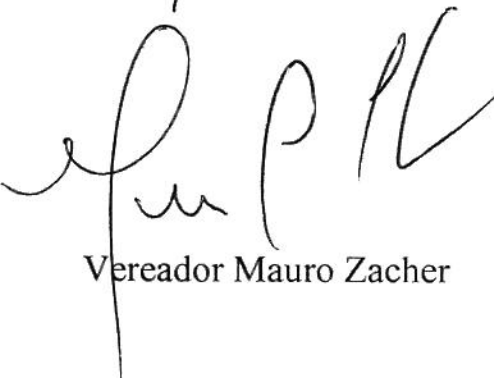

Vereador Nilo Santos,
Relator.

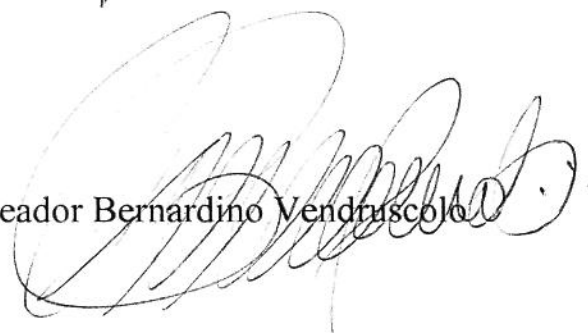
Aprovado pela Comissão em 27-11-09


Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereadora Maria Celeste


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Reginaldo Pujol